



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 854/2004, DE 29/06/2004 AUTORIA do Vereador JÚLIO CESAR E. FERNANDES

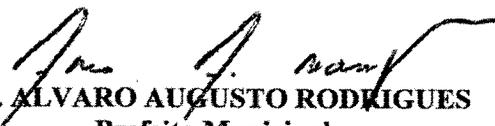
“Dispõe sobre cadastramento de imóveis e dá outras providências”.

“O Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

- Artigo 1º -** Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da vigência da presente Lei, para o cadastramento de imóveis construídos junto à Prefeitura Municipal, mediante requerimento do proprietário.
- Artigo 2º -** O cadastramento será efetuado quando o imóvel for de construção de madeiras, ou mista, e de alvenaria, construção térrea, com área inferior a 250 (duzentos e cinquenta) m² e de uso residencial ou comercial.
- Artigo 3º -** O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- a) Certidão negativa de impostos,
 - b) Xerox da escritura ou contrato do imóvel,
 - c) Croqui de locação da construção em relação ao imóvel, bem como sua localização na quadra, assinado pelo proprietário,
 - d) Conta de luz ou de água,
 - e) Comprovante de pagamento da taxa de licença de construção.
- Artigo 4º -** O requerimento do interessado será submetido a apreciação do Departamento de Obras que terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar.
- § ÚNICO -** Da decisão do Chefe de Departamento de Obras, caberá recurso ao Prefeito Municipal, o qual decidirá em igual prazo.
- Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

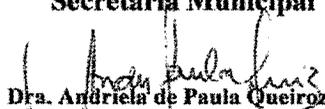
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2004.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dra. Andriela de Paula Queiroz
Assessor Jurídico